



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Comissão de Cultura, Esporte e Lazer  
Gabinete do Vereador Dalton Neves

**PROCESSO N°.....: 14578/2025**

**PROJETO DE LEI N°.: 210/2025**

**AUTOR.....: Camillo Neves**

**ASSUNTO.....: Institui a prática do "GOL SEGURO", que consiste na obrigatoriedade de instalação de sistemas de travas nos gols em campos e quadras esportivas, no município de Vitória.**

### **M A N I F E S T A Ç Ã O**

Do relator da Comissão de Cultura, Esporte e Lazer na forma do Art. 64, da Resolução nº 2.060/2021 - Regimento Interno.

#### **I - RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Camillo Neves, que dispõe sobre a adoção obrigatória de sistemas de travas nos gols instalados em campos e quadras esportivas, públicas ou privadas, situadas no Município de Vitória.

A proposta determina que o sistema seja capaz de impedir deslocamentos ou tombamento das travas, estendendo a exigência a clubes, escolas, condomínios, parques e demais espaços que possuam a estrutura. Prevê, ainda, penalidades pela ausência de implantação, bem como regulamentação pelo Poder Executivo para definição de critérios técnicos, prazo de adequação e valor das multas.

A justificativa apresentada pelo autor destaca a ocorrência recorrente, em diversas localidades, de acidentes graves e fatais envolvendo a queda de travas móveis, especialmente atingindo crianças, demandando a adoção de medidas preventivas.

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo Vereador Maurício Leite pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após trâmite regular, fora encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

É o relatório, passo a opinar.



**II - VOTO:**

Em detida análise do projeto de lei, será emitido parecer técnico opinativo, conforme preceitua os incisos do artigo 64 da resolução nº 2.060/21, que estabelece a competência da Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

De início, verifica-se a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no inciso I e II do Art. 30 da CRFB/88, bem como obedece a boa técnica legislativa.

Ademais, o projeto de lei em análise não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo e está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

A proposição atende ao interesse público ao buscar prevenir acidentes, promovendo condições mínimas de segurança para equipamentos amplamente utilizados pela população. A adoção de travas é medida simples, de baixo custo e amplamente recomendada em protocolos de segurança esportiva.

A previsão de regulamentação pelo Poder Executivo assegura a adequada definição de padrões técnicos e prazos de adaptação, garantindo razoabilidade e viabilidade prática.

Dante do exposto, instituir a prática do "Gol Seguro" é medida que se justifica plenamente, reconhecendo a importância da matéria de interesse social e esportivo, motivo pelo qual, manifesto pela APROVAÇÃO do projeto que ora se manifesta.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de novembro de 2025.

**DALTO NEVES**  
**Vereador - SDD**